
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.138 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre os perímetros urbanos de General Carneiro, revoga as Leis nº 1.301, de 05 de dezembro de 2013, e nº 1.528, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos o Projeto de Lei Nº.**084/2025** do Executivo Municipal, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei é parte integrante da Revisão do Plano Diretor do Município de General Carneiro, e dispõe sobre os perímetros urbanos da Sede Municipal e da localidade de Jangada do Sul, observadas as disposições das legislações federais e estaduais relativas à matéria.

Art.2º O território do Município de General Carneiro é dividido em áreas urbanas e áreas rurais, para fins legais, urbanísticos e tributários, em conformidade com as seguintes definições:

ÁREAS URBANAS: são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infraestrutura básica (arruamento, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública) e/ou complementar (rede de esgotamento sanitário e pluvial, meios-fios, pavimentação e outros);

ÁREAS RURAIS: é o território não contido nas áreas urbanas, onde serão admitidos, além das atividades econômicas de caráter silvo agropecuário, as moradias rurais e as atividades não residenciais explicitamente permitidas pela Lei do Zoneamento do Uso do Solo Municipal.

Art.3º As áreas urbanas do município de General Carneiro, para os efeitos desta Lei, são as seguintes:

A Sede Urbana do Município;

A Localidade de Jangada do Sul.

Parágrafo Único - O território não compreendido nas descrições de áreas desta Lei, respeitada a legislação federal, constitui a área rural de General Carneiro, podendo nela serem criados, por legislação específica, novos perímetros urbanos.

Art.4º A área urbana é delimitada pelos Perímetros Urbanos e são representados por meio de mapas e memoriais descritivos, contidos nos seguintes anexos, partes integrantes desta Lei:

Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;

Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Municipal;

Anexo III – Mapa do Perímetro Urbano da Localidade Jangada do Sul;

Anexo IV – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Localidade Jangada do Sul.

Art.5º Para a alteração de qualquer um dos Perímetros Urbanos após a publicação desta Lei, deverá ser elaborado projeto específico que contenha, no mínimo:

demarcação de novo perímetro urbano, incluindo o memorial descritivo com as coordenadas geográficas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000;

delimitação dos trechos com restrição à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

definição de parâmetros de uso e ocupação do solo;

a previsão de áreas para habitação de interesse social, por meio de demarcação de zonas especiais de interesse social, quando necessário; definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público, quando for o caso.

§1º Quando a alteração do Perímetro Urbano for acompanhada da Revisão do Plano Diretor, contemplando as exigências estabelecidas no *caput* deste artigo, fica dispensada a elaboração de projeto específico.

§2º Todas as obrigatoriedades acima citadas deverão ser realizadas conforme o disposto no Artigo 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e suas futuras alterações.

§3º Qualquer alteração do Perímetro Urbano que se fizer necessária após a aprovação desta Lei deverá ser submetida a Audiência Pública com publicação em Diário Oficial com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art.6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art.7º Fica revogada a Lei nº 1.301 de 05 de dezembro de 2013.

Art.8º Fica revogada a Lei nº 1.528 de 13 de dezembro de 2018.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

ANEXO II – MEMORIAL DESCRIPTIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da sede do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 8.883,538,70m² ou 888,35ha

Perímetro: 20.015,18m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 466.364,332 m e N: 7.078.459,235 m com azimute 138° 43' 28,47" e distância de 1.077,16 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 467.074,914 m e N: 7.077.649,697 m com azimute 26° 52' 08,12" e distância de 95,89 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 467.118,253 m e N: 7.077.735,238 m com azimute 93° 28' 00,15" e distância de 221,80 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 467.339,648 m e N: 7.077.721,826 m com azimute 111° 57' 18,11" e distância de 364,83 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 467.678,017 m e N: 7.077.585,425 m; confrontando com **curso hídrico a jusante**, segue até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 468.201,627 m e N: 7.078.084,885 m; confrontando com **Rio Tourino a jusante**, segue até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 468.237,197 m e N: 7.078.476,575 m; confrontando com **Ribeirão São João a montante**, segue até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 467.823,167 m e N: 7.078.777,865 m; confrontando com **curso hídrico a montante**, segue até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 467.741,757 m e N: 7.078.984,045 m com azimute 68° 33' 02,99" e distância de 412,00 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 468.125,227 m e N: 7.079.134,705 m; confrontando com **curso hídrico a jusante**, segue até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 468.813,297 m e N: 7.078.748,206 m; confrontando com **Rio Tourino a jusante**, segue até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 470.035,296 m e N: 7.078.001,537 m; confrontando com **limite municipal no Rio Jangada a montante**, segue até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 470.429,567 m e N: 7.077.541,973 m com azimute 217° 43' 58,85" e distância de 722,31 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 469.987,526 m e N: 7.076.970,720 m com azimute 222° 39' 25,19" e distância de

355,20 m até o vértice **15**, definido pelas coordenadas E: **469.746,843 m** e N: **7.076.709,501 m** com azimute **324° 21' 31,36"** e distância de **295,81 m** até o vértice **16**, definido pelas coordenadas E: **469.574,470 m** e N: **7.076.949,903 m** com azimute **231° 09' 36,06"** e distância de **169,43 m** até o vértice **17**, definido pelas coordenadas E: **469.442,500 m** e N: **7.076.843,645 m** com azimute **236° 01' 19,38"** e distância de **564,93 m** até o vértice **18**, definido pelas coordenadas E: **468.974,033 m** e N: **7.076.527,922 m**; confrontando com **curso hídrico a montante**, segue até o vértice **19**, definido pelas coordenadas E: **469.851,871 m** e N: **7.076.076,297 m** com azimute **229° 59' 37,14"** e distância de **216,54 m** até o vértice **20**, definido pelas coordenadas E: **469.686,008 m** e N: **7.075.937,090 m** com azimute **231° 22' 14,30"** e distância de **278,91 m** até o vértice **21**, definido pelas coordenadas E: **469.468,122 m** e N: **7.075.762,971 m**; confrontando com **estrada rural no sentido sul**, segue até o vértice **22**, definido pelas coordenadas E: **469.673,051 m** e N: **7.075.475,426 m** com azimute **260° 46' 15,17"** e distância de **51,20 m** até o vértice **23**, definido pelas coordenadas E: **469.622,517 m** e N: **7.075.467,215 m** com azimute **250° 46' 06,93"** e distância de **341,70 m** até o vértice **24**, definido pelas coordenadas E: **469.299,887 m** e N: **7.075.354,665 m** com azimute **222° 17' 42,93"** e distância de **1.361,70 m** até o vértice **25**, definido pelas coordenadas E: **468.383,531 m** e N: **7.074.347,435 m** com azimute **283° 20' 03,04"** e distância de **283,78 m** até o vértice **26**, definido pelas coordenadas E: **468.107,398 m** e N: **7.074.412,884 m**; confrontando com **rodovia BR 153 no sentido norte**, segue até o vértice **27**, definido pelas coordenadas E: **468.215,788 m** e N: **7.075.513,739 m**; confrontando com **curso hídrico a jusante**, segue até o vértice **28**, definido pelas coordenadas E: **468.057,257 m** e N: **7.075.599,805 m**; confrontando com **Rio Tourino a jusante**, segue até o vértice **29**, definido pelas coordenadas E: **467.966,657 m** e N: **7.076.477,585 m** com azimute **337° 26' 01,83"** e distância de **205,98 m** até o vértice **30**, definido pelas coordenadas E: **467.887,612 m** e N: **7.076.667,795 m**; confrontando com **Arroio Avestruz a montante**, segue até o vértice **31**, definido pelas coordenadas E: **467.010,047 m** e N: **7.076.858,935 m**; confrontando com **curso hídrico a montante**, segue até o vértice **32**, definido pelas coordenadas E: **466.974,459 m** e N: **7.076.922,910 m**; confrontando com **Rua João Dissenha no sentido noroeste**, segue até o vértice **33**, definido pelas coordenadas E: **465.645,560 m** e N: **7.078.018,798 m** com azimute **42° 47' 44,00"** e distância de **45,52 m** até o vértice **34**, definido pelas coordenadas E: **465.676,483 m** e N: **7.078.052,197 m** com azimute **56° 35' 44,99"** e distância de **139,60 m** até o vértice **35**, definido pelas coordenadas E: **465.793,024 m** e N: **7.078.129,054 m** com azimute **88° 47' 41,33"** e distância de **107,45 m** até o vértice **36**, definido pelas coordenadas E: **465.900,451 m** e N: **7.078.131,314 m** com azimute **74° 36' 56,84"** e distância de **65,13 m** até o vértice **37**, definido pelas coordenadas E: **465.963,250 m** e N: **7.078.148,593 m** com azimute **52° 14' 30,85"** e distância de **507,31 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	466364,3323	7078459,235
2	467074,9138	7077649,697
3	467118,2529	7077735,238
4	467339,6483	7077721,826
5	467678,017	7077585,425
6	468201,627	7078084,885
7	468237,197	7078476,575
8	467823,167	7078777,865
9	467741,757	7078984,045
10	468125,227	7079134,705
11	468813,297	7078748,206
12	470035,2955	7078001,537
13	470429,5668	7077541,973
14	469987,5263	7076970,72
15	469746,8431	7076709,501
16	469574,47	7076949,903

17	469442,5004	7076843,645
18	468974,033	7076527,922
19	469851,8714	7076076,297
20	469686,0083	7075937,09
21	469468,1223	7075762,971
22	469673,0505	7075475,426
23	469622,517	7075467,215
24	469299,887	7075354,665
25	468383,5306	7074347,435
26	468107,3977	7074412,884
27	468215,7876	7075513,739
28	468057,257	7075599,805
29	467966,657	7076477,585
30	467887,612	7076667,795
31	467010,047	7076858,935
32	466974,459	7076922,91
33	465645,56	7078018,798
34	465676,483	7078052,197
35	465793,0243	7078129,054
36	465900,4511	7078131,314
37	465963,2497	7078148,593

ANEXO III – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA LOCALIDADE DE JANGADA DO SUL

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRIPTIVO DO PERÍMETRO URBANO DA LOCALIDADE DE JANGADA DO SUL

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da localidade de Jangada do Sul, Município de General Carneiro, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 2.417.012,85m² ou 241,70ha

Perímetro: 13.048,11m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 474.256,127 m e N: 7.083.194,019 m; confrontando com **Rio Jangada a montante**, segue até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 474.364,047 m e N: 7.083.094,535 m; confrontando com **limite municipal**, segue até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 470.909,170 m e N: 7.079.681,394 m com azimute 307° 39' 38,55" e distância de 59,20 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 470.862,305 m e N: 7.079.717,564 m; confrontando com **Estrada Velha para Palmas no sentido noroeste**, segue até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 471.494,269 m e N: 7.080.486,288 m; confrontando com **linha de transmissão da COPEL**, segue até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 472.614,615 m e N: 7.081.536,963 m com azimute 32° 49' 26,26" e distância de 198,66 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 472.722,303 m e N: 7.081.703,909 m; confrontando com **rodovia PR 170 no sentido sudeste**, segue até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 472.786,015 m e N: 7.081.646,603 m; confrontando com **linha de transmissão da COPEL**, segue até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértices	X	Y
1	474256,127	7083194,019
2	474364,0472	7083094,535
3	470909,1695	7079681,394
4	470862,3046	7079717,564
5	471494,2693	7080486,288
6	472614,6152	7081536,963
7	472722,3034	7081703,909
8	472786,0147	7081646,603

Publicado por:

Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:FD696862

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/12/2025. Edição 3419

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>